



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 06 /2010

O VEREADOR CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Súmula:** “INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE LAPA - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de LAPA - PR, a Campanha de Capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§ Único** - A presente campanha tem por objetivo, mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa (PR), 12 de maio de 2010.

  
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 409 / 2010

18/05.2010 - 13:48

Responsável: INE



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

### JUSTIFICATIVA.

Se faz assustador conhecer os índices de crianças que sofrem de violência doméstica. O mais difícil é detectar quando ocorre, porque crianças nem sempre expressam o ocorrido, o que dificulta o trabalho social pelas entidades responsáveis.

A presente campanha visa capacitar educadores das escolas, porque eles são os braços de carinho que a criança pode sentir, e assim, confiantes nos professores, estes podem ouvir confissões e saber como auxiliar.

Outro ponto é mostrar aos educandos que desconfiem de marcas e comportamentos estranhos, e até mesmo sintam em reuniões com os pais, como se comportam quando inquiridos de forma enfática uma abordagem sutil sobre a violência. Por ser delicado o assunto, e muito valioso, haja vista a crescente marca da violência doméstica, pedimos aos nobres edis que aprovelem este relevante projeto.

Lapa (PR), 12 de Maio de 2010



---

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2010**

**Autor:** Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt

**Sumula:** Institui a Campanha de Capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de ensino, no município de Lapa - PR, e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/05/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 18/05/2010.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº \_\_\_\_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 19/05/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

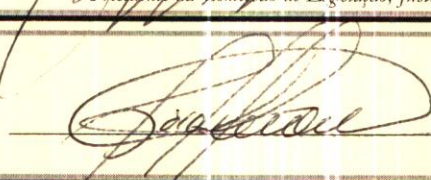
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR Hoffmann

Em 19/05/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 19/05/2010

  
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**ACYR HOFFMANN**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

*Recebi em 05/06/2010*  
*[Signature]*

Anteprojeto de Lei nº 06/2010

Sumula: Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede Municipal de Ensino, no Município da Lapa – Pr e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 06/2010 de 2010, de autoria do Vereador Carlos Alberto Hammerschmidt, o qual tem por objeto a instituição da campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede Municipal de Ensino.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que é grande o numero de crianças que sofrem violência doméstica e que, os professores por serem mais próximos dos alunos podem melhor auxiliar para redução deste tipo de violência, observando o comportamento dos alunos, inquiri-los de forma enfática e abordá-los de forma sutil.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



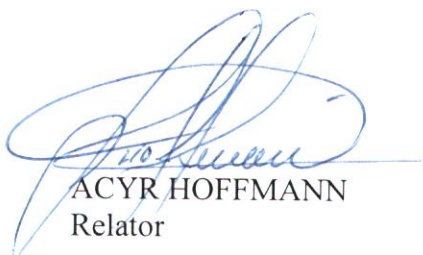
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Que, é gritante a importância social do referido anteprojeto, o qual visa mobilizar os educadores para que alunos vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos à tempo.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de junho de 2010.



ACYR HOFFMANN  
Relator



JOSE FRANCISCO HOFFMAN  
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° 45/2010**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Institui a Campanha de Capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de ensino, no Município da Lapa - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de LAPA – PR, a Campanha de Capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino.

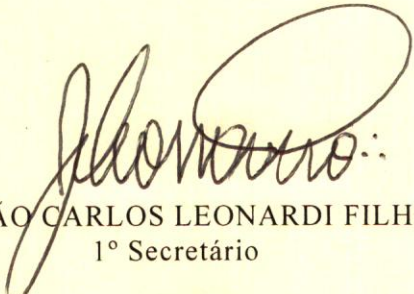
**Parágrafo Único** – A presente campanha tem por objetivo, mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de junho de 2010.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
1º Secretário

  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
Presidente



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2477, DE 02 DE JULHO DE 2010

Súmula: Institui a Campanha de Capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de ensino, no Município da Lapa-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de LAPA – PR, a Campanha de Capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A presente campanha tem por objetivo, mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Julho de 2010.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal